

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 323ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI” E “EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 21 DE MAIO 2025 (“AGT” E “ATA”, RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA e LOCAL: Aos 21 dias de maio de 2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securitizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

PRESENÇA: Representantes (i) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securitizadora.

MESA DIRIGENTE: Sergio Meniuk Nigri - Presidente; e Edigard Machado Macedo -Secretário.

ORDEM DO DIA:

- I) Em atenção à correspondência encaminhada pela Cedente, conforme Anexo II à presente Ata, deliberar sobre: a) a liquidação antecipada dos CRI, até a data limite de 21 de agosto de 2025 (“Data Limite”), pelo valor de principal de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) acrescido dos juros remuneratórios incorridos e não pagos até a data de liquidação (“Valor de Liquidação do CRI” e “Liquidação Antecipada CRI”), sem prejuízo do pagamento, pela Cedente, das amortizações ordinárias previstas para maio, junho e julho de 2025; e b) conceder *waiver* adicional para não declaração de Vencimento Antecipado dos CRI em razão do não pagamento da

amortização extraordinária, prevista para ocorrer em 19 de maio de 2025, conforme estabelecido na Vigésima Sexta Assembleia Geral de Titulares.

- II) A adoção, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de todas as providências para operacionalização das deliberações acima, inclusive, sem limitação, o aditamento dos documentos relacionados à Emissão, caso necessário.

DELIBERAÇÕES:

Em relação ao item “I” da Ordem do Dia, os Investidores, em unanimidade, deliberaram por:

a) aprovar a Liquidação Antecipada CRI, a ser realizada até a Data Limite, sendo certo que a Devedora deverá depositar os recursos equivalentes ao Valor de Liquidação dos CRI na Conta Centralizadora até o dia 19 de agosto de 2025 (caso a liquidação antecipada do CRI ocorra em data antecipada à Data Limite, os valores deverão ser depositados com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de liquidação programada). Fica desde já aprovado, na data de Liquidação Antecipada CRI, mediante o efetivo pagamento dos recursos aos Titulares dos CRI via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a baixa da totalidade das CCI e dos CRI na B3, bem como a liberação da(s) garantia(s) do CRI e o encerramento do respectivo Patrimônio Separado sem a necessidade de realização de nova assembleia de investidores para este fim; a.1) o item “a” acima fica aprovado desde que ocorra o pagamento de amortização e juros do CRI previstos para os meses de maio, junho e julho de 2025, ficando certo que o cálculo do pagamento de amortização será considerado sobre os percentuais previstos para maio (0,5434%), junho (0,5531%) e julho (0,4755%) sobre o saldo devedor atualizado na respectiva data de pagamento no mês (“Amortização Ordinária”); e b) aprovar a concessão de *waiver* adicional para não declaração de Vencimento Antecipado dos CRI, em razão do não pagamento da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), prevista para 19 de maio de 2025, conforme estabelecido na Vigésima Sexta Assembleia Geral de Titulares, que deverá ocorrer até 19 de agosto de 2025.

A amortização extraordinária indicada no item “b” acima corresponde aos valores devidos como amortização ordinárias para os dias 23 de setembro de 2024, 21 de outubro de 2024, 21 de novembro de 2024, 23 de dezembro de 2024, 21 de janeiro de 2025 e 21 de fevereiro de 2025, conforme postergados em assembleias anteriores, totalizando o valor de R\$

61.755,34 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por unidade de CRI ("Amortização Extraordinária").

Caso não ocorra o pagamento da Amortização Ordinária e o pagamento da Amortização Extraordinária nos termos e condições aqui pactuados ou a Liquidação Antecipada do CRI, a Securitizadora convocará nova assembleia para deliberar sobre o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI. Ainda, as deliberações aprovadas não alteram, para quaisquer fins de direito, qualquer dos termos e condições dos CRI, especialmente com relação ao cronograma de pagamentos do CRI, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização

Em relação ao **item "ii"** da Ordem do Dia, os Investidores deliberaram aprovar a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta AGT.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta AGT em estrita observação às decisões tomadas pelos Investidores.

Os Investidores declaram, formal e expressamente, que são titulares dos CRI em Circulação, conforme definição no Termo de Securitização.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Investidores à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Investidores quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, dos documentos da operação e/ou decorrentes da lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Investidores previstos no Termo de Securitização e nos documentos da operação, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita às deliberações aprovadas ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Investidores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Termo de Securitização, nos documentos da operação e decorrentes da lei; exceto pelo deliberado na presente AGT, nos exatos termos acima.

Os termos utilizados na presente AGT que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente AGT que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes por meio de plataforma eletrônica (digital), ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como, o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

